



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: GOULART

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Bom dia a todos. Declaro aberto os trabalhos da 9ª audiência pública que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realiza no ano de 2013, tendo por objetivo expor e debater os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei 494/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências; projeto 169/2013, de autoria do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas edificações e áreas de risco ou eventos de grande concentração públicas e de salva-vidas em áreas aquáticas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* e em dois jornais de grande circulação.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios online.

Foram convidados o Secovi, Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo; a Abrace, Associação Brasileira de Shoppings Centers e outras pessoas jurídicas e físicas que tenham interesse sobre o assunto.

Agradeço a todos pela presença. Estão presentes os Srs. Tenente Coronel Abel Batista Camilo Júnior, do Corpo de Bombeiros; Sr. Marco Antonio Ferreira Luiz, Gerente de Segurança do Shopping Vitória – ES; Alexandre Judckviks do Shopping Iguatemy; Jair de Souza, Vice-Presidente da Valentina Karam Imóveis e Claudia Mara Shaim, Presidente da Valentina Karam Imóveis.

Senhores, o objetivo desta audiência pública é que possamos debater esse assunto, porque sou o Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na qual tramita, em primeiro lugar, todo e qualquer projeto de lei na Casa.

Muitas vezes, vemos projetos de lei bem intencionados e que tentam trazer algo

positivo para a Cidade, mas que acabam se divorciando da realidade de quem vive o dia a dia do problema, de quem está acompanhando a evolução do assunto tratado naquele projeto de lei.

Temos aqui esses dois projetos de lei. Não sei se os senhores já têm conhecimento do inteiro teor deles. Se quiserem, farei a leitura deles. Gostaria de ouvir a opinião, as ideias, sugestões dos senhores acerca dos mesmos, para que tenhamos a segurança para dar andamento a esses projetos de lei, porque não adianta aprovarmos um projeto na Câmara Municipal, e ele, depois, sofrer uma enxurrada de críticas, com o argumento de que a sociedade não foi ouvida.

Nós não só convocamos as audiências públicas como também estas foram informadas em jornais de grande circulação, no *Diário Oficial*, muitas pessoas foram convidadas por e-mail, para tentar enriquecer e melhorar o debate desses projetos que, certamente, não serão votados neste ano. Na melhor das hipóteses, a partir de março do ano que vem. Até lá, eles podem ser objeto de emendas, substitutivos.

Este Vereador, como cada um dos 54 Vereadores da Casa, está disposto a ouvir a sociedade para propor eventuais emendas e substitutivos a esses projetos de lei ou até para ouvir que esses projetos não têm condições de prosperar.

Antes de tudo, alguém gostaria de se manifestar ou os senhores preferem que eu passe à leitura dos projetos. (Pausa)

Passarei, então, à leitura dos projetos. Vou tentar fazer de uma forma rápida, para não tomar muito o tempo.

Primeiramente, vou ler o projeto 494/2012, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por Bombeiros Civis nos

estabelecimentos que esta lei menciona.

Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º são:

I – shopping centers;

II – casa de shows e espetáculos;

III – hipermercados;

IV – grandes lojas de departamento;

V – campus universitário;

VI – empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3 mil metros quadrados;

VII – qualquer estabelecimento de reunião pública, educacional ou eventos em área pública ou privada, que receba grande concentração de pessoas em número acima de mil ou com circulação média de 1.500 pessoas por dia;

Para os fins dispostos nesta lei, considera-se: I – shopping center: empreendimento empresarial com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas em um só conjunto arquitetônico; II – casas de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 lugares; III – hipermercado: supermercado grande que, além de produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas; IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para a especialização profissional e científica, instalado em imóvel superior a 3 mil metros quadrados.

§ 2º: No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser associada do seguinte modo:

I – recurso pessoal; a) pelo menos dois bombeiros civis por turno de trabalho de nível básico, combatente direto ou não do fogo, sendo que, um pelo menos da equipe, deva ser

bombeiro feminino nos locais onde haja grande concentração de pessoas do sexo feminino; b) Nos casos de shopping center e locais de reunião pública deverá ser atendido o disposto na legislação estadual de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que deverá, no momento da expedição do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, fiscalizar o cumprimento desta lei;

II- recursos materiais obrigatórios: a) equipamento de proteção individual e proteção respiratória às expensas do empregador; b) uniforme às expensas do empregador, não podendo ser semelhante aos uniformes utilizados por órgãos públicos nem conter dístico ou símbolos públicos; c) materiais para inspeções preventivas e ações de resgates em local de difícil acesso inerentes ao risco de cada planta; d) kit completo de primeiros socorros para ação de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador nos casos que ela exija; e) reciclagem anual de qualificação com carga-horária mínima de 20 h/a, sendo 10 h/a teóricas e 10 h/a práticas, abordando os riscos específicos da edificação, devendo ser emitido certificado por profissional habilitado, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; f) certificação anual de operação do desfibrilador, de acordo com as exigências da lei.

Art. 4º. No caso de descumprimento dos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de 5 mil reais, atualizados anualmente, com base no IGPM – Índice Geral dos Preços de Mercado – ou, em sua falta, em outro índice de referência, sendo que a reincidência implica em cessação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias contados da sua publicação.

Vereador Eliseu Gabriel.

Só para os senhores anotarem: esse foi o projeto de lei 494/2012.

Todos os projetos de lei estão à disposição, na íntegra, no site da Câmara

Os projetos de lei estão à disposição, na íntegra, no site da Câmara Municipal. É muito fácil a navegação no site: www.camara.sp.gov.br.

Agora o projeto de lei 169/2013, do Vereador Alfredinho. Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública e de Salva Vidas em áreas aquáticas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoria da presença de Bombeiros Civis nas edificações, por órgãos públicos e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, clubes

sociais, empresas, indústrias, comércio e afins, organizadoras de eventos e outras situações onde haja grande concentração ou circulação de pessoas, ou se exerçam atividades de risco a vida e ao meio ambiente no âmbito do Município.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - edificação: a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

II - área de risco: o ambiente interno e/ou externo à edificação que contenha armazenamento de produtos perigosos, incluindo instalações elétricas e de gases;

III - evento de grande concentração pública ou privada: show, feira, exposição, evento cultural ou esportivo com participação a partir de 500 pessoas;

IV - Planta, qualquer área construída ou não, aberta ou fechada, pública ou privada, referida nos itens I, II e III, incluindo parques e áreas de conservação ambiental.

§ 2º. Toda planta a qual se aplica o escopo desta lei, obrigatoriamente deve possuir, e ser de conhecimento da equipe de Bombeiros Civis, um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências - P3RE, compatível aos riscos existentes e possíveis no local, mesmo ambientais, naturais ou não, incluindo rotas de fuga, meios de combate a incêndio, primeiros socorros, a integridade do SPDA Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (para-raios) e demais itens necessários a segurança do local.

§ 3º. Antes do início das atividades em qualquer área, deve ser informado a todo o público presente sobre rotas de fuga, meios de alarme e pontos de atendimento em casos previstos no Plano de Prevenção Preparo e Resposta a Emergências - P3RE.

§ 4º. O P3RE deve atender no mínimo os requisitos da Norma Brasileira CNBC 08/13 P3RE Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências, e ser elaborado e assinado por profissional Responsável Técnico, com formação e qualificações compatíveis a responsabilidade, com registro regular junto ao respectivo Conselho de classe.

Art. 2º. Para estabelecer o dimensionamento e a quantidade de Bombeiros Civis deve-se observar a Norma Brasileira CNBC 03/12 Dimensionamento de Bombeiros para Edificações, áreas e eventos, do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva Vidas - CNBC, excluindo as edificações de uso exclusivamente residencial.

§ 1º. Além do disposto no Artigo 2º, a quantidade e disposição das equipes de Bombeiros Civis numa planta deve ser tal que o tempo de chegada da equipe a qualquer parte da planta seja menor que 4(quatro) minutos.

§ 2º. Quando numa planta houver público composto por homens e mulheres, as equipes de Bombeiros devem possuir em seus quadros profissionais Bombeiros e Bombeiras.

§ 3º. As equipes de Bombeiros devem possuir treinamento na planta e conhecer os riscos e meios do local para prevenção e resposta a emergência, quais são e como acionar os serviços públicos externos.

§ 4º. O Responsável Técnico pelo serviço deve promover vistoria prévia as atividades, verificando condições de prevenção e resposta a emergências, incluindo verificar rotas de fuga, alarmes, equipamentos de combate a incêndio e primeiros socorros, mantendo relatório atualizado para controle e fiscalização, comunicando

de imediato aos responsáveis pela planta ou evento qualquer situação que comprometa a segurança.

§ 5º. Quando houver plantas próximas que possuam serviços de Bombeiros Civis, deve ser incentivado que promovam um Plano de Atendimento Mutuo - PAM para campanhas de prevenção e resposta a emergências locais.

Art. 3º. Nos parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos e praias naturais ou artificiais, abertas ao uso recreativo ou esportivo, a administração deve manter durante o período de funcionamento, quantidade e disposição de Salva-Vidas tal, que durante o expediente não haja área liberada ao uso desassistida, e que

em caso de afogamento ou necessidade de socorrer banhista o início do salvamento seja imediato.

§ 1º. Os Salva-Vidas devem possuir formação condizente com o tipo de ambiente onde prestarem serviço, conforme classificação do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC, sendo Nível 1 para Piscinas, Nível 2 para Piscinas, Rios e Lagos, e Nível 3 para Piscinas, Rios, Lagos e Praias, e possuírem registro em situação regular junto ao Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas.

§ 2º - Estão isentas as piscinas residenciais.

§ 3º - Estão isentas as piscinas de condomínios residenciais que possuam nível de água com profundidade igual ou inferior a 150 cm (cento e cinquenta centímetros), ficando a cargo da administradora garantir condições de segurança para seu uso, incluindo cercado que evite queda acidental de crianças.

Art. 4º - Os profissionais e as empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis e Salva-Vidas, e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender a Resolução CNBC 02/12 - Código de Ética do Bombeiro Civil e Salva Vidas, e Normas Brasileiras do CNBC.

§ 1º - As empresas fornecedoras de mão de obra de Bombeiros Civis e/ou Salva Vidas, obrigatoriamente devem possuir em seu contrato social objeto específico como prestação destes serviços, e inscrição em situação regular junto aos registros do CNBC Conselho Nacional de Bombeiros Civis para consulta pública.

§ 2º - As empresas fornecedoras de mão de obra de Bombeiros Civis e/ou Salva Vidas, obrigatoriamente devem possuir profissional, com registro no respectivo Conselho de classe, como Responsável Técnico por Serviços RTS, respondendo pelos profissionais e serviços prestados, e pela elaboração, aplicação e manutenção do Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências - P3RE.

§ 3º - As empresas que ofereçam serviços de Bombeiros Civis ou Salva Vidas ou cursos profissionalizantes destes, obrigatoriamente devem possuir profissional inscrito em situação regular como Responsável Técnico de Ensino RTE junto aos registros do CNBC Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Art. 5º - O Estado reconhece o Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC, como entidade de utilidade pública Estadual.

Parágrafo único - O Estado adota, além dos dispositivos legais, o Código de Ética do Bombeiro Civil e Salva Vidas e as Normas Nacionais do CNBC como referência para consulta e fiscalização sobre a formação e o exercício da profissão.

Art. 6º - É garantido ao Bombeiro Civil, o exercício das atividades pertinentes a sua profissão, sendo proibido o emprego de outro profissional em substituição ao Bombeiro Civil ou em exercício das suas atribuições, caracterizando exercício ilegal da profissão.

§ 1º - Este artigo não se aplica a pessoas treinadas que exerçam exclusivamente de forma voluntária como integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e/ou do Grupo Voluntário de Resposta a Incêndio GVRI (antiga brigada de incêndio voluntária) atividades básicas de combate a princípios de incêndio de forma emergencial.

§ 2º - Os órgãos públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização de serviços, deverão enquadrar a si e exigir das prestadoras adequação às disposições desta Lei.

Art. 7º - Os helipontos e heliportos, além de atenderem as exigências específicas, devem contar com no mínimo de 2 (dois) Bombeiros Civis, ou mais conforme a demanda, com a devida qualificação em heliponto, heliporto ou aeroporto, em prontidão no local e momento de pouso e decolagem.

Parágrafo único - Os heliportos e aeroportos, além das Leis, Decretos e normas pertinentes, devem manter equipes de Bombeiros Civis com efetivo e equipamentos de acordo com os riscos e demandas específicas.

Art. 8º - O Município, poderá instituir Corpos de Bombeiros Civis Municipal próprio ou celebrar convênio com o Estado ou com entidades civis para prestação destes serviços em todo seu território, incluindo composição de equipes técnicas para vistoria e fiscalização sob coordenação do CONTRU Departamento de Controle de Uso de Imóveis e áreas do Município, e para prevenção e atendimento a emergências e/ou grupos de resposta a catástrofes incluindo e emergências ambientais e incêndio florestal, que além das atribuições descritas em lei, executarão ações de Defesa Civil Parágrafo único. O serviço de Bombeiros próprio ou conveniado ao Município, passa a exigir o cumprimento desta lei como parte dos requisitos para concessão ou renovação de auto de vistoria no âmbito do município.

Art. 9º - A fiscalização das disposições desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade do Município de São Paulo através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis CONTRU.

Art. 10 - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I - Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido e aprovado requerimento;

II - Multa, com valor instituído pela entidade fiscalizadora conforme avaliação dos danos causados ou riscos potenciais à vida e ao meio ambiente, este valor será corrigido anualmente pelo índice adotado pelo município como padrão para atualização monetária;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - interdição de edificações ou áreas ou embargo de obras.

§ 1º - O pagamento de multa não exonera o infrator a sanar as irregularidades.

§ 2º - As multas poderão ser impostas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

Art. 11 - O Município em até 60 (sessenta) dias, criará o Conselho Permanente de Avaliação dos Serviços de Bombeiros - COPAS, que constantemente irá avaliar e fiscalizar o

serviço de Bombeiros prestado ao Município, de forma quantitativa e qualitativa, incluindo se a prestadora (Estadual, Municipal ou privada) fornece pessoal em proporção que atenda as necessidades no município, incluindo equipamentos, materiais, treinamentos e boas condições de trabalho e segurança dos Bombeiros, com base na legislação local e em Leis e Normas Brasileiras.

§ 1º - O COPAS será mantido e presidido por autoridade civil municipal, respondendo diretamente ao Prefeito e ao presidente da Câmara, promovendo reuniões com apresentação de relatório em audiência pública mensal onde serão apresentadas providências as demandas do serviço.

§ 2º - O COPAS manterá ouvidoria para receber e apurar reclamações e denúncias sobre serviços e avaliar solicitações da população atendida.

§ 3º - O COPAS produzirá relatório anual de avaliação do serviço de Bombeiros prestado ao município, estes relatórios serão a base para planejamento anual no setor e usados como um dos critérios para renovação ou mudança do convênio.

Art. 12 - As produtoras de shows e eventos, casas noturnas e entidades similares terão prazo de 30 (trinta) dias para adequação, as demais áreas, empresas e entidades abrangidas por esta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.” Assina o Vereador Alfredinho.

Então, senhores, são dois projetos de lei que têm algumas diferenças entre si, mas que, basicamente, torna obrigatória a contratação de bombeiros civis por algumas entidades, por algumas pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público.

Ao que me parece, essa contratação de bombeiros civis substituiria, em alguns casos, aquele grupo voluntário que lá está, a brigada de incêndio voluntária dos imóveis, que acaba sendo treinada e inclusive objeto de treinamento obrigatório para que seja conseguido o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

A grande questão é: isso é uma evolução? É uma mera exigência burocrática a mais? É uma forma de garantir mais segurança à população? É uma forma de garantir, inclusive, mais segurança aos *shopping centers*, aos estabelecimentos empresariais, aos condomínios – que, tenho certeza absoluta, jamais querem ver algum sinistro, jamais querem ver alguém se acidentando dentro de seus estabelecimentos? É uma forma de se garantir mais um nicho de prestação de serviço, de mais uma exigência burocrática nesse já emaranhado burocrático? Essas são perguntas e respostas dos dois lados que, julgo, precisamos discutir com a sociedade.

Esta audiência pública tem por objetivo provocar os interessados para que haja um debate e que as pessoas se inteirem sobre o PL 169/2013, do Vereador Alfredinho e sobre o PL 494/2012, do Vereador Eliseu Gabriel. Inclusive, os dois projetos, em algum momento, têm normas absolutamente em comum. O do Vereador Alfredinho vai um pouco mais além em algumas questões, como piscinas e salva-vidas. O do Vereador Eliseu Gabriel fica mais restrito à questão específica dos bombeiros civis. Todas essas questões precisam ser mais bem discutidas com todas as partes envolvidas: o pessoal dos bombeiros civis, o pessoal das administradoras de condomínio, o pessoal das administradoras de *shopping centers*, enfim, toda a sociedade civil envolvida.

Este Vereador, ao convocar esta audiência pública, acredita estar fazendo sua parte em relação a assunto tão importante. Meu interesse nesse assunto, até para que esclarecimento de vocês, é que, nos primórdios de minha atuação política, tive a oportunidade de trabalhar com o ex-Diretor do Contru, Carlos Alberto Venturelli, e esse era um assunto que até por inércia – minha formação é jurídica, sou advogado, pós-graduado em Direito Tributário,

mas, por ter acompanhado e assessorado pessoalmente o Venturelli, nós vimos várias tragédias ocorrerem em São Paulo, acompanhamos várias tragédias, muitas delas por falta de regulamentação e muitas outras por excesso de regulamentação. Então, não podemos nem ir tanto ao mar nem ir tanto à terra. Acredito que a discussão é a melhor forma de não termos um projeto de lei imposto à sociedade, e essas audiências públicas servem para discutirmos e avaliarmos a melhor forma possível de contemplar os interesses da cidade de São Paulo.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

O SR. ALEXANDRE – Bom dia. Represento o Iguatemi, empresa de shopping centers. Minha dúvida é em relação ao PL 494/2012, do Vereador Eliseu Gabriel. Na verdade, duas dúvidas. Você acabou de citar que a obrigatoriedade de ter o bombeiro civil pode substituir a brigada de incêndio que já existe nos estabelecimentos do tipo *shopping center*, aquela formação dos brigadistas composta por lojistas e alguns membros da administração. A primeira dúvida é se uma coisa substitui a outra. A segunda, sobre o efetivo; se está no projeto a obrigatoriedade de pelo menos duas pessoas em cada turno. Foi citado que tem que ser pelo menos uma do sexo feminino. Eu queria saber se o senhor acha que isso pode inviabilizar a contratação das pessoas justamente pela quantidade de estabelecimentos desse tipo e pela dificuldade de se encontrar mulheres para esse tipo de atividade.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Pelo que eu entendi do projeto de lei, realmente essa brigada de bombeiros civis seria para substituir a brigada de incêndio. Inclusive, seria algo totalmente ilógico você manter os dois. Aí, seria realmente um exagero, uma desproporção.

Em relação à exigência de uma brigadista feminina, acredito que essa sua questão seja bastante pertinente. Até sugiro que você mande por escrito essa questão, que eu farei chegar ao Vereador. Podemos inclusive consultar as entidades responsáveis pelo assunto para embasar esse projeto para sua discussão e votação. Mas acho que sua preocupação é bastante pertinente. Se você quiser nos mandar isso, será bom. Apesar de que tudo o que

você está dizendo está sendo registrado pela Taquigrafia e será reduzido a ata para ser incluído na discussão. Mas, se você quiser aprofundar com mais informações e nos encaminhar, agradeço.

Mais alguém quer se manifestar? (Pausa) Então, agradeço a presença de todos e espero ter cumprido o papel desta reunião. Aqueles que não quiseram se manifestar e quiserem fazê-lo por escrito, façam. Basta nos procurar em nosso gabinete ou nos mandar a comunicação por e-mail, comunicação@laerciobenko.com.br. Podem nos mandar as colaborações por e-mail ou diretamente ao nosso gabinete.

Agradeço a todos pela presença, e, ao pessoal da Valentina Karan, mandem um abraço a ela. Um bom dia a todos.

Está encerrada a reunião.
